



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOB 02/2022 – Versão I**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Disciplinar sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para a constituição de projetos relacionados a Pavimentação e Drenagem, com vistas a transparência dos procedimentos, eficácia e eficiência dos processos.

**O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

**Considerando** o disposto no Art. 144 parágrafo 10 inciso I, da Constituição Federal que compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

**Considerando** a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

**Considerando** a Lei nº 10.257, 10 de Julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**Considerando** a Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

**Considerando** a Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

**Considerando** a Lei nº 13.308, de 6 de Julho de 2016, que Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 27, de 11 de Julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280**

**Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

**Considerando** a Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa AvançarCidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1066, de 10 de Agosto de 2021 que *Institui o Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais) e dá outras providências.*

**Considerando** a Lei nº 10.492, de 26 de Setembro de 2019, que versa acerca da alteração do parágrafo único e artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.480, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre proibir a construção de ASFALTO A FRIO ou qualquer outro material inferior, ficando liberado o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) neste município de Rondonópolis.

**Considerando** a Lei nº 91, de 08 de Novembro de 2010, Institui o CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, e dá outras providências.

**Considerando** a Lei nº 9.253, de 19 de Maio de 2017, que Institui o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PDC, para execução de obras e serviços de infraestrutura no Município de Rondonópolis/MT.

**Considerando** a Lei Complementar nº 318, de 20 de Fevereiro de 2020, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.

**Considerando** a Lei Complementar nº 287, de 24 de Junho de 2019, que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

**Considerando** a Lei Complementar nº 277, de 04 de Dezembro de 2018, que Acrescenta o Inciso VII ao art. 310 da Lei Complementar nº **91** de 08 de novembro de 2010, a qual institui o Código de Edificações do Município de Rondonópolis.

**Considerando** a Lei Complementar nº 12, de Dezembro de 2002, que INSTITUI o Código Ambiental do Município de Rondonópolis - MT e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 9.952, de 04 de Março de 2021 que Regulamenta a classificação, graduação e valores das infrações e penalidades aplicáveis, conforme o art. 128, § 1º Incisos I, II e III, e art. 136, do capítulo II - das penalidades, parte especial, da lei complementar nº **12** de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Ambiental do município de Rondonópolis - Mato Grosso.

**Considerando** a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:



**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para a constituição de projetos relacionados a Pavimentação e Drenagem, com vistas a transparência dos procedimentos, eficácia e eficiência dos processos.

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

a) Todos os Departamentos de Gestão de Obras, serviços e Insumos.

**TÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – PAVIMENTAÇÃO: A pavimentação é algo extremamente importante nos processos de construção. Quando falamos em pavimentar significa revestir um piso ou chão com uma cobertura. No campo da engenharia, pavimentação constitui uma base horizontal composta por uma ou mais camadas sobrepostas, elevando sua durabilidade e facilitando o fluxo de veículos e pessoas.

II – DRENAGEM: ato de escoar as águas de terrenos encharcados, por meio de tubos, túneis, canais, valas e fossos sendo possível recorrer a motores como apoio ao escoamento. Os canais podem ser naturais (rios ou córregos) ou artificiais de concreto simples ou armado ou de gabião.

III - FORNECEDOR: O fornecedor é a pessoa ou a empresa que abastece algo a outra empresa ou comunidade. O termo deriva do verbo fornecer, que faz referência a prover ou providenciar o necessário para um determinado fim.

IV – FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização de um contrato e instrumento congênere compreende em analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto. É de suma importância que os administradores públicos tenham mecanismos para executar tal tarefa.

IV – MOBILIDADE URBANA: Mobilidade urbana é definida como a capacidade de deslocamento de pessoas dentro do espaço urbano, por motivos econômicos, sociais e pessoais. Nesse sentido, é possível entender que todos participam e dependem, de alguma forma, da mobilidade urbana para irem de um local a outro com qualidade e eficiência.

V – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280**

**Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

VI – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º São atribuições do Engenheiro Projetista:

- I – Receber a demanda.
- II – Solicitar levantamento topográfico da área.
- III – Construir o projeto.
- IV – Solicitar análises das áreas.
- V – Receber análises.
- VI – Em caso necessário desapropriação, solicitá-las.
- VII – Encaminhar ao Engenheiro Orçamentista
- VIII – Receber processos de desapropriação
- IX – Encaminhar ao Engenheiro Ambiental.
- X – Corrigir processos apontados.
- XI – Receber dispensa de licenciamento ou o licenciamento ambiental
- XII – Encaminhar para processo licitatório.

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Habitação e Urbanismo

- I – Receber solicitação de desapropriação das áreas
- II – Analisar o requerimento
- III – Encaminhar processo de desapropriação das áreas
- IV – Devolver a Secretaria de Infraestrutura.

### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º O engenheiro projetista recebe a demanda de pavimentação e drenagem.

Art. 7º Solicitar os levantamentos topográficos da área atingida pelo projeto de pavimentação e drenagem.

Art. 8º Constituir o projeto de pavimentação e drenagem.

Art. 9º Analisar as áreas, em caso de necessidade de desapropriação encaminhar a Secretaria de Habitação e Urbanismo.

1 – Receber os processos de desapropriação.

2 – Anexar ao projeto de pavimentação e drenagem.

Art. 10 Em caso de não haver necessidade de desapropriação encaminhar ao engenheiro projetista.

Art. 11 Encaminhar ao engenheiro ambiental.

1 – Procederá análise do projeto construído.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280**

**Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

2 – Se necessário adequações devolver ao Engenheiro Projetista apontando-as.

3 – Se não é necessário adequações, proceder a construção do projeto ambiental.

4 – Em caso de prever dispensa de licenciamento encaminhar ao órgão regulador e receber a dispensa.

5 – Em caso de previsão para licenciamento, solicitar ao órgão regulador e receber o licenciamento ambiental.

Art. 12 Anexar o projeto ambiental, dispensa ou licenciamento conforme o caso no projeto.

Art. 13 Devolver ao engenheiro projetista e encaminhar a Secretaria de Administração – Comissão Permanente de Licitação.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura dirimir quaisquer dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

Art. 15 O anexo I – Fluxo de Projetos de Pavimentação e Drenagem

Art. 16 Caberá a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 17 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 30 de Agosto de 2022

---

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Secretário de Infraestrutura

---

**Epifanio Coelho Portela Junior**  
Secretario de Transparencia e Controle Interno  
(Orientador Técnico)

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito Municipal



Anexo 1

PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

